



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

Ao Projeto de Resolução nº 14/2017, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo, que "Dispõe sobre a instituição do Arquivo Público do Poder Legislativo do Município de Jacareí".

EMENDA Nº 01

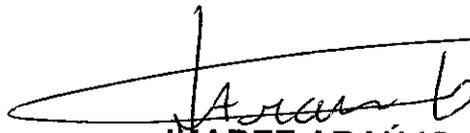
A Comissão constante do § 1º do artigo 4º do projeto de resolução em epígrafe fica acrescida de um representante, com a inclusão do inciso VII seguinte:

"VII – um Vereador, a ser nomeado pela Presidência do Legislativo, dentre aqueles que manifestarem prévio interesse."

Corrija-se a numeração do atual inciso VI do § 1º deste mesmo artigo, qual seja:

"VI – pelo Chefe de Gabinete da Presidência".

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de agosto de 2017.


JUAREZ ARAÚJO
Vereador – PSD



Projeto de Resolução n° 014/2017

ASSUNTO: Emenda n° 01 ao Projeto de Resolução que dispõe sobre a instituição do arquivo público do Poder Legislativo do município de Jacareí. Constitucionalidade. Legalidade. Viabilidade.

AUTORIA: Vereador Juarez Araújo

PARECER N° 386- JACC - CJL - 22/2017

RELATÓRIO

O nobre Vereador *Juarez Araújo* encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, uma Emenda (n° 1) ao Projeto de Lei apresentado pela Mesa Diretora, o qual dispõe sobre a instituição do arquivo público do Poder Legislativo local.

A emenda apresentada **não** veio acompanhada de justificativas ou documentos (fl. 10).

FUNDAMENTAÇÃO

Remetida a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a fim de que seja examinada a pertinência constitucional, legal e jurídica, verifica-se que a Emenda n° 01 não compromete o aludido Projeto.

Página 1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Deste modo, reiterando o teor do parecer nº 348 – METL – CJL – 08/2017, conclui-se pela possibilidade de válido prosseguimento da Emenda nº 01, ante sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que as **Emenda de nº 01** não possui qualquer mácula do ponto de vista jurídico, sendo, portanto, plenamente constitucional, legal e jurídica, estando **APTA** a ser apreciada em plenário.

Nesse contexto, a Emenda nº 01 deverá ser submetida às Comissões de:

- 1) Constituição e Justiça (art. 33, RI)

Após, a votação da emenda, que ocorrerá antes do projeto em si, conforme previsto pelo artigo 125, § 3º, do Regimento Interno, para aprovação do projeto é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão, nos termos do Regimento Interno.

É o parecer.

Jacaréi, 22 de agosto de 2017.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico